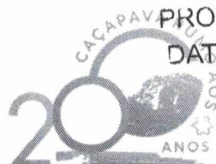




PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 692

DATA: 23 / 05 / 25

[Assinatura]
Assinatura

PARECER JURÍDICO Nº 2.538, DE 23 DE MAIO DE 2025.

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Município

DESTINO: Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria de Educação, Esportes e Lazer - SMEEL

ASSUNTO: Análise Jurídica do Edital nº 3.784/2025

TERMO DE FOMENTO: Recurso Livre

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. ÚNICA ENTIDADE DESTA NATUREZA NO MUNICÍPIO. REPASSE DE RECURSO PARA APOIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE. INEXIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 31, II E 33, 34 E 35 DA LEI Nº 13.019/2014. POSSIBILIDADE COM RESSALVA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para que o Município firme Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CPF sob o nº 88.142.955/0001-24, com sede no Município de Caçapava do Sul/RS, em vista da legislação vigente, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital nº 3.784/2025, que objetiva o repasse do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por intermédio de RECURSO LIVRE, para manutenção, ampliação e apoio a educação especial, tendo em vista o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados.

É o relatório. Passo a análise.



II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com base nos ditames do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que concerne ao Direito Público, cumpre destacar que para a celebração e a formalização de Termo de Fomento pela Administração Pública, todos os procedimentos devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

In casu, a análise realizada por esta Procuradoria Jurídica tem como fundamento as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Destarte, as informações fornecidas revestem-se de caráter técnico e verossímil, uma vez que não se impõe o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações visando aferir a correção, conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

No presente caso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, formada por um grupo de profissionais que prestam atendimento às pessoas portadoras de deficiência, no qual realiza uma série de atividades de natureza recreativa, educacional e, também, na área da saúde, visando o atendimento, acompanhamento e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A Lei nº 13.019/2014, regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas.

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/2014, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da Biosfera
unesco



ou inexigibilidade para tanto.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público, conforme segue:

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (G.N.)”

Como percebe-se, a APAE, por ser uma entidade singular no âmbito do Município, e ainda, que conta com dotação expressa no Orçamento Municipal, o que caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade da Sociedade Civil com igual propósito, inexistente justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO PARQUE
unesco



preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Art. 34 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE 1910
unesco



Art. 35 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Inicialmente, da análise dos autos do Procedimento, verificou-se que a Comissão Especial, através da Ata 01 do Edital nº 3.784/2025 (folha 110), com base nos requisitos de elaboração (art. 22 da Lei nº 13.019/2014), identificou que o Plano de Trabalho atendeu parcialmente os requisitos para repasse financeiro, uma vez que ao longo do documento citado continha incoerências apontadas individualmente, tais como, na Meta havia ausência de especificação da quantidade de indicador físico (unidade e quantidade) para essa meta, onde não constava no item 9 o detalhamento da aplicação de recursos financeiros quanto ao pagamento para profissional que desenvolverá às atividades.

Entretanto, os vícios foram sanados pela APAE com as devidas adequações no documento, conforme Ofício nº 21/2025 (folha 117) e apresentação de novo Plano de Trabalho (folhas 118 a 122). Já quanto aos demais documentos exigidos, o colegiado manifestou que após análise através do Apêndice B do Decreto nº 3.807/2017, houve a devida entrega de toda documentação solicitada.

Importante mencionar que a parceria SOMENTE poderá ser celebrada diante do atendimento a ressalva realizada pela Comissão Especial, onde diante da adequação ao Plano de Trabalho, resta possibilitado o prosseguimento regular do presente Edital.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE 1955
unesco



Outrossim, foi especificado o objetivo geral do Projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local e o impacto social esperado, pretendendo a APAE dar assistência indispensável a 172 crianças e adolescentes com deficiência mental, associada ou não à deficiência física, portadores de condutas típicas (autismo e outras síndromes) e suas famílias, em sua maioria famílias em vulnerabilidade social.

Desta forma, a Procuradoria verificou que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei.

Portanto, o Procedimento previsto no Edital nº 3.784/2025, respeitou o contido na Lei nº 13.019/2014, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que a Procuradoria Jurídica não vislumbra qualquer óbice capaz de impedir a homologação do certame e a formalização do Termo de Fomento.

Por fim, cabe destacar que esta inexigibilidade não exclui a necessária observância aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 3.807/2017 – Que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos,
OPINA-SE:

a) Pela possibilidade de celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE, decorrentes de recurso livre, para manutenção, ampliação e apoio a educação especial, visando a prestação de relevante serviço público social, sem chamamento público; e;

b) Pela aprovação do Edital nº 3.784/2025 - Termo de Fomento, uma vez que a entidade adequou o Plano de Trabalho conforme previsão da Comissão Especial, conforme acima exposto, com a consequente homologação dos trabalhos e pela assinatura do Termo de Fomento.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Município de 1963



Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão.

Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, técnico/jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-i - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)”

É o Parecer. SM.J.

À Consideração Superior.

Caçapava do Sul/RS, 23 de maio de 2025.

Procuradoria-Geral do Município
Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral
OAB/RS nº 120.178


Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral do Município

DE ACORDO
23/05/2025
